



# Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09

Processo Nº 104/2019  
Fls Nº 106

## MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 187/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO BOA VISTA DA APARECIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 78.121.985/0001-09, com sede em Boa Vista da Aparecida, na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, nº 1190, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Leonir Antunes dos Santos**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG nº 6.562.896-1-SSP/PR, CPF/MF nº 972.932.379-87, e de outro lado, **CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 124, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.877.915/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Dalvo Koerich Junior**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 007.138.249-64, residente e domiciliado na cidade de Santo do Lontra, Estado do Paraná, na Rua Urubici, nº 26, têm certo e ajustado o presente contrato de Empreitada Global, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de **Tomada de Preços nº 008/2019**, que faz parte integrante do presente, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições a seguir expressas.

### Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto: **contratação de empresa para construção de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (lixo urbano)**, em regime de empreitada global por meio da qual a contratada obriga-se a executar a obra fornecendo a mão de obra e os materiais necessários, de conformidade com os **Projetos, Orçamento, Cronograma de Execução, Memorial Descritivo**, que ficam fazendo parte integrante deste processo.

§ 1º Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Tomada de Preços nº 008/2019, juntamente com seus anexos (planilhas, cronogramas e memoriais descritivos) e a proposta da Contratada.

§ 2º O contratado deverá corrigir quaisquer problemas que surgirem, ou não estiverem de acordo com a planilha de serviços e memorial descritivo, em um prazo máximo de 2 (dois) dias, e dar garantia dos serviços de no mínimo 90 (noventa) dias.

§ 3º O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

### Cláusula Segunda – Regime de Execução

A execução do presente contrato dar-se-á sob o regime de empreitada global, por meio da qual a contratada obriga-se a executar a obra, fornecendo a mão-de-obra e os materiais necessários.

§ 1º Os materiais que forem utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade e aprovados pela fiscalização do Contratante, através do seu engenheiro responsável, antes de sua utilização, sob pena de demolição às custas da Contratada.

§ 2º Os serviços deverão ser da melhor qualidade e aprovados pela fiscalização do Contratante, através do seu engenheiro responsável, o qual terá poderes para determinar as correções que se fizerem necessárias.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09

Processo Nº 104/2019  
Fls. Nº 167

## Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 179.248,68 (cento e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**.

**Parágrafo único.** A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

## Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

A Direção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, efetuará medições, analisará o avanço físico real dos serviços e verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a Contratada entregará a correspondente nota fiscal no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, acompanhada das CND's do INSS e FGTS e relação dos empregados que atuam na execução obra, com comprovante do pagamento dos respectivos salários do mês anterior.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados em 12 vezes (meses) iguais, da seguinte maneira: os 4 (quatro) primeiros pagamentos serão efetuados durante a execução da obra; os demais 08 (oito) pagamentos, serão efetuados nos meses subsequentes a execução, desde que concluída a obra.

§ 2º Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária aos serviços que forem entregues com atraso imputável à Contratada.

## Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte dotação orçamentária: nº 06.002.15.451.0005.1005 Construção, Reforma, Ampliação e Revitalização; 98 – 4.4.90.51.00.0 Obras e Instalações.

## Cláusula Sexta – Prazos

O prazo máximo para a execução e entrega da obra objeto do presente contrato é de: 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado havendo motivo justificado e aceito pelas partes.

§ 1º Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, "a" e "b", e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, após o decurso do prazo de observação que será de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento provisório da obra.

## Cláusula Sétima – Fiscalização da Obra

O Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, através do engenheiro civil Sr. Rosmir Marcos Dallabrida é o servidor responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



# Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09

Processo Nº 104/2019  
Fls. Nº 168

observados.

## Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da Contratante receber o objeto desse Contrato nas condições avançadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### § 1º Constituem obrigações do Contratante:

- I - efetuar o pagamento ajustado e,
- II - assegurar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

### § 2º Constituem obrigações da Contratada:

- I – executar os serviços na forma ajustada;
- II – atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V – cumprir e fazer cumprir todas as normas técnicas e regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individuais;
- VI – apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes do no início da execução da obra objeto deste contrato;
- VII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VIII - responsabilizar-se por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato; e
- IX – somente utilizar na execução do contrato produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

## Cláusula Nona – Da Fraude e da Corrupção

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**Parágrafo primeiro.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



# Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09

Processo Nº 104/2019  
Fls. Nº 169

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 16, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo segundo.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo terceiro.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## Cláusula – Penalidades

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,1% sobre o valor da obra em atraso por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% do valor da obra.

**Parágrafo único.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

## Cláusula Décima – Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, dependerá de requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09

Processo Nº 104/2019  
Fls. Nº 720

## Cláusula Décima-Primeira – Vigência

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por motivo justificado aceito pelas partes.

## Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima-Terceira – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Boa Vista da Aparecida, em 05 de novembro de 2019.

  
**Município de Boa Vista da Aparecida**  
**Contratante**  
**Leonir Antunes dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

  
**CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**  
**Contratado**  
**Dalvo Koerich Junior**  
**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

---

---



# Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09

Processo Nº 104/2019  
Fls. Nº 171

## TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 187/2019

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA.

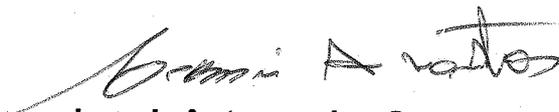
**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (lixo urbano), em regime de empreitada global por meio da qual a contratada obriga-se a executar a obra fornecendo a mão de obra e os materiais necessários, de conformidade com os Projetos, Orçamento, Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste processo.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 179.248,68 (cento e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por motivo justificado aceito pelas partes.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:** 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado havendo motivo justificado e aceito pelas partes.

Boa Vista da Aparecida, em 05 de novembro de 2019.

  
**Leonir Antunes dos Santos**  
Prefeito Municipal

SUPLEMENTAÇÃO:			
08		SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
08.001		DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS, HABITAÇÃO E IDOSO	
08.001.08.244.0008.2.061		MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXI	
390 - 3.3.90.39.00.00	800	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Total.....:			5.000,00

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura o **Excesso de Arrecadação**, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:			
Receita: 1.7.2.8.07.11.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social Principal			5.000,00
Total.....:			5.000,00

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, em 30 Outubro 2019.

**LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eliziane Simeia da Silva Araujo  
**Código Identificador:**3820C390

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "menor preço global", visando à **contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra para execução de melhorias e revitalizações na farmácia básica municipal.**

- **Data de abertura:** 21/11/2019
- **Horário:** 09h (nove horas)
- **Local:** Sala de Reuniões – Paço Municipal.

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida pessoalmente junto Setor de Licitações desta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Borinholo, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo site: [www.boavistadaaparecida.pr.gov.br](http://www.boavistadaaparecida.pr.gov.br).

#### PUBLIQUE - SE

Boa Vista da Aparecida, 30 de outubro de 2019.

**LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leandro Pereira de Lima  
**Código Identificador:**D4E485AA

### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2019

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2019

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida-Pr.

**CONTRATADA:** GISLAINE GENARO.

**OBJETO:** Contratação de empresa para capacitação dos novos membros do Conselho Tutelar do Município de Boa Vista da Aparecida.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Gabinete do prefeito municipal de Boa Vista da Aparecida, 05 de novembro de 2019.

**LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Processo Nº 104/2019  
Fls. Nº 172

**Publicado por:**  
Leandro Pereira de Lima  
**Código Identificador:**C55B564F

### LICITAÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 187/2019

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

#### EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 187/2019

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (lixo urbano), em regime de empreitada global por meio da qual a contratada obriga-se a executar a obra fornecendo a mão de obra e os materiais necessários, de conformidade com os Projetos, Orçamento, Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste processo.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 179.248,68 (cento e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por motivo justificado aceito pelas partes.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:** 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado havendo motivo justificado e aceito pelas partes.

Boa Vista da Aparecida, em 05 de novembro de 2019.

**LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leandro Pereira de Lima  
**Código Identificador:**4B724F1A

### RECURSOS HUMANOS EDITAL 084 2019

#### EDITAL Nº 084/2019 – NÃO COMPARECIMENTO

**Data:** 05/11/2019

**Concurso Público 001/2015 - Edital 028/2016 – Serviço Público**

**LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Tornar público a lista do candidato eliminado do Concurso Público nº 001/2015 – SERVIÇO PÚBLICO, ante ao NÃO



# Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09

## ORDEM DE SERVIÇO

Processo Nº 104/2019  
Fls. Nº 173

**OBJETO:** contratação de empresa para construção de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (lixo urbano), em regime de empreitada global por meio da qual a contratada obriga-se a executar a obra fornecendo a mão de obra e os materiais necessários, de conformidade com os Projetos, Orçamento, Cronograma de Execução, Memorial Descritivo, independente de transcrição e conforme Edital da Tomada de Preços nº. 008/2019.

**VALOR:** R\$ 179.248,68 (cento e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado havendo motivo justificado e aceito pelas partes.

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa: **CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA**, a iniciar os serviços constantes do Edital de Tomada de Preços nº. 008/2019.

Boa Vista da Aparecida, 14 de novembro de 2019.

**Rosmir Marcos Dallabrida**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 48942/D PR

Ratifico a Ordem acima em 14 de novembro de 2019.

**Leonir Antunes dos Santos**  
Prefeito Municipal

Recebi em 18/11/2019.

Empresa: **CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA.**